



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.146, de 18 de dezembro de 1995.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas receptoras de correspondências em residências, condomínios e prédios de qualquer natureza".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a manter em local adequado "caixas receptoras de correspondências".

Parágrafo Único - A referida obrigatoriedade visa oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais que lidam com a entrega de correspondências.

Artigo 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda, por ocasião da realização de obras consideradas substâncias, levadas à aprovação pela municipalidade, deverá conter detalhamento da colocação das "caixas receptoras de correspondências".

Artigo 3º - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber "HABITE-SE", depois de aparelhados com as caixas receptoras de correspondências, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

Artigo 4º - A instalação e uso das "caixas receptoras de correspondências", é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção, em data anterior à publicação desta lei.

Artigo 5º - As "caixas receptoras de correspondências", assim como serão consideradas todo o recipiente ou receptáculo, confeccionado em ma

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.146/95 - fls.02

deira ou metal, seja ele, alumínio, cobre, bronze, ferro, zinco em chapas ou não, fundidas, prensadas, escovadas ou polidas, ou qualquer outro material, que possibilite a perfeita realização dos serviços de distribuição afetos ao serviço postal, de competências da empresa pública, explorada do setor.

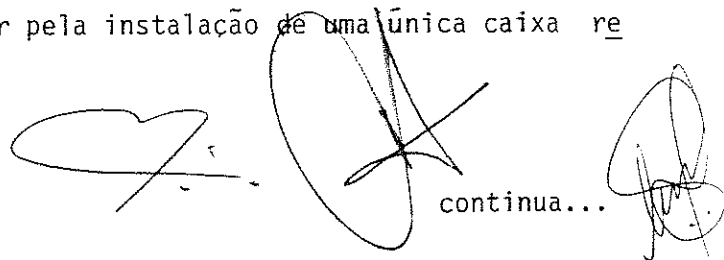
Parágrafo Único - As caixas a que se refere este artigo deverão ser seguras, garantindo a conservação e inviolabilidade das correspondências.

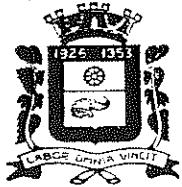
Artigo 6º - As "caixas receptoras de correspondências" serão instaladas, preferencialmente, no lado externo dos muros, ou ainda, nos portões ou grades dos imóveis, necessariamente, em locais acessíveis, evitando-se suas instalação em lugares onde o acesso do profissional que distribui as correspondências for defeso ou difícil.

Artigo 7º - As "caixas receptoras de correspondências" deverão dispor de uma entrada ou abertura, estreita e pequena, o suficiente apenas para garantir a entrada de correspondências, bem como, composto ainda, de uma entrada de correspondências, bem como, composto ainda, de uma tampa ou portinhola que permita a retirada dessa correspondência pelo destinatário ou responsável por ela.

Artigo 8º - A ausência ou instalação irregular das "caixas receptoras de correspondências", ensejará a rejeição da licença de construção.

Artigo 9º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências.


continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.146/95 - Fls.03

Artigo 10 - Nos locais de que trata o artigo anterior será instalada "caixa receptora de correspondências", mesmo que os destinatários prefiram recebê-las pelo serviço de caixas postais, existentes nas repartições distribuidoras da empresa pública exploradora dos serviços.


Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 1995


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


NEUDYR FERREIRA ROCHA
DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

Registrada na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*